

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAPOLIS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 7/2021 - DL**

CNPJ: 12.273.240/0001-49
Rua João Castilho, 111
C.E.P.: 89898-000 - Tunápolis - SC

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 13/2021
Data do Processo: 26/02/2021

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Essa Dispensa de licitação tem por objeto a Instalação de Bomba a vácuo, conserto de ultrassom e revisão preventiva de Cadeiras Odontológicas, pertencente ao FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 26 de Fevereiro de 2021, às 15:13 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAPOLIS, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 2164/2021, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 13/2021, Licitação nº 7/2021 - DL, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Sobre a justificativa do afastamento da licitação, este item encontra-se presente nos autos, em documento devidamente assinado pela Secretária da Saúde e Bem Estar Social, ocasião em que a mesma demonstra a necessidade de Instalação de Bomba a vácuo, conserto de ultrassom e revisão preventiva de Cadeiras Odontológicas. Verifica-se ainda a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada encontra-se, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Destarte, quanto à justificativa da contratação, não cabe a Assessoria Jurídica adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Assessoria Jurídica é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação. Neste item foi cumprida a formalidade legal imposta.

Participante: 6067 - DISTRIBUIDORA ODONTO HOSPITALAR SAO MIGUEL LTDA -

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Prestação de serviço com consertos e reparos	Un	1,00		0,0000	581,25	581,25
Total do Participante ----->							581,25
Total Geral ----->							581,25

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tunápolis, 26 de Fevereiro de 2021

COMISSÃO:

JACKSON SCHERER - - Presidente da Comissão de Licitação
SHEILA INÉS BIEGER - - Auxiliar de Contabilidade
ELISANDRO BOTH - - Motorista Veiculos Passageiros
JULIANA SCHEREN - - Diretora Adj. de Departamento
Edison Bieger - - Agente Administrativo
Blásio Dill - - Técnico em Informática